



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

LEI Nº 187/02 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

Altera dispositivo da Lei nº 118 de 03 de Junho de 1998 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A ementa da Lei nº 118/98, passa a ter a seguinte redação:

" Institui o Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal, estabelece seus objetivos, diretrizes gerais para sua implantação, e dá outras providências ".

Art. 2º - O Art. 6º da Lei nº 118/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 6º - A jornada de trabalho do professor poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a " :

- I - Vinte quatro horas semanais;
- II - Quarenta horas semanais.

1º - A jornada de vinte quatro horas semanais do professor em função docente inclui vinte (20) horas de aula, e quatro (04) horas de atividades, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

2º A jornada de quarenta (40) horas semanais do professor em função docente inclui trinta e duas (32) horas de aula, e oito (08) horas de atividades, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

3º - As tabelas de vencimentos constitui o **ANEXO III** da Lei 118/98.

Art. 3º - O Art. 9º da lei nº 118/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 9º - Profissionais que integram a Carreira do Magistério do Sistema Público Municipal, são aqueles no exercício da docência ou pelo oferecimento de suporte pedagógico direto a docência, como, Administração Escolar, Planejamento, Inspeção, Supervisão e Orientação Educacional " .

Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

Art. 4º - O Art. 18 de lei nº 118/98, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 18 - A promoção é a passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior dentro da mesma categoria e dependerá, cumulativamente, de desempenho ou antigüidade, e o comprometimento do interstício de três (03) anos de efetivo exercício " .

Art. 5º - Os incisos **I,II,III,IV,V,VI e VII** do Art. 21 da lei nº 118/98, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se um parágrafo e seus incisos.

" Art. 21 -

I - Participação na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - Elaboração e cumprimento do plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - Competências essenciais ao bom desempenho da aprendizagem;

IV - Estabelecer estratégias para superação das dificuldades de aprendizagens dos alunos;

V - Competências essenciais ao bom desempenho da docência;

VI - O relacionamento interpessoal;

VII - Colaboração com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Parágrafo Único - A avaliação de desempenho dos profissionais da educação em exercício de atividades de suporte pedagógico deve-se considerar sua participação:

I - Coordenação do processo de elaboração e execução do projeto pedagógico da escola;

II - Apoio ao pessoal docente para assegurar o cumprimento do calendário escolar, do plano de trabalho dos docentes e dos estudos de recuperação de aprendizagem;

III - Articulação com a comunidade escolar;

IV - Desempenhar suas funções com o foco na aprendizagem do aluno;

V - Liderar o processo de construção e implementação de inovações pedagógicas;

VI - Comprovar liderança em relação ao corpo docente e discente da escola;

VII - Demonstrar espírito de equipe e capacidade de trabalho em grupo " .



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

Art. 6º - O caput do Art. 26 da lei 118/98, passa a vigorar com seguinte redação suprimindo-se seus parágrafos.

" Art. 26 - Fica vedada a incorporação de quaisquer gratificações por funções, dentro ou fora do sistema municipal de ensino, aos vencimentos e proventos de aposentadoria " .


Art. 7º - Com base no Artigo anterior, fica sem efeito as gratificações de que trata o artigo 27 da lei nº 118/98.

Art. 8º - O Art. 41 da lei nº 118/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 41 - A primeira promoção e a primeira progressão dar- se-ão, por merecimento, sendo considerado o interstício de três (03) anos de efetivo exercício na referencia exigida no artigo 18 da lei 118/98, com a nova redação desta lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, Estado de Ceara,
aos 21 de Novembro de 2002.


JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Rua Boa Esperança
C.G.C. 23.478.597/0001-80 - C.G.F.06.809.204-8
Fones:(0**88) 6231804/1805
Cep:62.410-000 - BARROQUINHA-CE